



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO RFB/COPOL Nº 3/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO ELETRÔNICO DE
JORNAIS E REVISTAS.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Marcos Antônio da Cunha, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fachineli Comunicação Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na Avenida Maranhão, nº 1320, Salas 101 e 102, Edifício Cosmopolitan, Santa Maria – Uberaba/MG, CEP: 38.050-470, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alex Alain Matos Fachineli, portador(a) da Carteira de Identidade [REDAZIDO] expedida pela (o) PC/MG, e CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720308/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 3/2019 para prestação de serviços de fornecimento eletrônico de jornais e revistas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção de erro material dos itens 3 e 4 constantes na Cláusula Primeira do Contrato RFB/Copol nº 3/2019, transcritos corretamente a seguir:

ITEM	Jornais/Revistas	Valor Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Qtde. Assinat.	Valor Total Anual (R\$)
1	Jornal O Globo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	14	R\$ 3.343,20
2	Jornal Correio Braziliense	R\$ 19,90	R\$ 238,80	16	R\$ 3.820,80
3	Jornal Folha de São Paulo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	18	R\$ 4.298,40
4	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 21,90	R\$ 262,80	14	R\$ 3.679,20
5	Revista Valor Econômico	R\$ 45,90	R\$ 550,80	18	R\$ 9.914,40
6	Revista Veja	R\$ 44,00	R\$ 528,00	16	R\$ 8.448,00
7	Revista Carta Capital	R\$ 20,00	R\$ 240,00	2	R\$ 480,00
8	Revista Época	R\$ 14,90	R\$ 178,80	13	R\$ 2.324,40
9	Revista Isto é	R\$ 68,00	R\$ 816,00	12	R\$ 9.792,00
10	Revista Isto É Dinheiro	R\$ 72,00	R\$ 864,00	1	R\$ 864,00
11	Revista Exame	R\$ 29,99	R\$ 359,88	8	R\$ 2.879,04



12	Revista Mundo PM Project Management	R\$ 16,16	R\$ 194,00	1	R\$ 194,00
13	Linux Magazine	R\$ 10,90	R\$ 130,00	1	R\$ 130,80
14	Java Magazine	R\$ 60,00	R\$ 720,00	1	R\$ 720,00
VALOR GLOBAL					R\$ 50.888,24
PERCENTUAL DE DESCONTO					1,56%
VALOR GLOBAL COM DESCONTO					R\$ 50.094,38

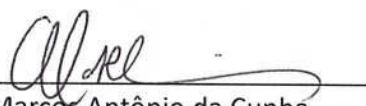
PARÁGRAFO ÚNICO – Não houve alteração nas demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso §8º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 22 de AGOSTO de 2019.


 Marcos Antônio da Cunha
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 ALEX ALAIN MATOS Assinado de forma digital por
 ALEX ALAIN MATOS
 FACHINELI:0125167 FACHINELI:01251675638
 5638 Dados: 2019.08.22 15:42:23
 -03'00'

Alex Alain Matos Fachineli
 Fachineli Comunicação Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Servio Tullius B. de Araujo
 Analista-Tributário da RFB
 Mat.: 2090692

Nome: 

Fabíola Vieira Gonsales
 Analista-Tributário da RFB

